



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0067.9/2021

Procedência: Legislativo – Deputada Marlene Fengler.

Ementa: "Dispõe sobre a capacitação de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e adota outras providência."

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Marlene Fengler que dispõe sobre a capacitação de crianças e adolescentes do ensino regular fundamental e médio com o conteúdo que estimule a conscientização, a identificação, e a prevenção de situação de para identificação e prevenção de situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada cinco de ensino.

Em sua justificativa, a autora do Projeto de Lei em análise reconhece que a proposição *"não guarda relação apenas com a temática da educação, mas, ainda, em larga medida, com a temática da segurança pública, pois seu objetivo é justamente prevenir a violência contra crianças e adolescentes."*

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.



Não obstante o alcance do Projeto de Lei em comento, preliminarmente (e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça), entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Segurança Pública por intermédio da Polícia Civil, além da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/SC, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário.

Assim, recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0067.9/2021, à Secretaria da Casa Civil, para que colha manifestação da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Segurança Pública por intermédio da Polícia Civil, além da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, bem como de outros órgãos que considerar pertinentes, para que se manifestem acerca da matéria ora em análise.

Sala das Comissões.

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR